



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ / MG E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Vinicius Rezende da Silva**, portador da carteira de identidade MG 13.474.356, CPF: 124.798.796-58, nomeado por meio da Portaria nº 194/2022 e Secretária Municipal de Cultura e Turismo **Rita de Cassia Corradi Rabelo Penido**, portadora da carteira de identidade M 1.456.609, CPF: 279.701.326-34, nomeada por meio da Portaria nº 84/2023, denominado CONTRATANTE e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprosperrar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sr. Anderson Henriques Maia dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º MG - 19793434 do CPF n.º 135.226.686-50, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para que alinhada ao conceito de empreendedorismo social, execute ações e serviços de apoio, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao transporte dos alunos usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO

2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, contados a partir da data publicação deste Instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses), nos termos da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

2.1. Para prorrogação do prazo de vigência é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas. (Art. 33, Decreto Municipal nº 2.132/17)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Para a qualificada, integral e correta execução deste Termo de Colaboração, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.; (Art. 31, inciso XV)
- b) Executar as atividades, metas e orçamento descritos no seu Plano de Trabalho, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Manter, durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação/credenciamento como Organização da Sociedade Civil;
- d) Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, através de procedimento seletivo simplificado próprio, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados;
- e) Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e



fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal. Não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da pareceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (Art. 31, XVI)

- g) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados da contratada deverão ser compatíveis com a remuneração percebida em entidades congêneres, para as mesmas funções;
- h) Apresentar por ocasião da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e mensalmente, na prestação de contas, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou mesmo no Judiciário, ainda que licenciada;
- i) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em condições recebidas quanto ao uso dos imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão;
- j) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente:
 - I. Relatórios de atividades do período conforme modelo da CONTRATANTE, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II. Cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;
 - III. Comprovantes de qualquer natureza que comprovem a existência de eventuais sobras;
 - IV. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e



- responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Avaliação, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes aos TERMOS DE COLABORAÇÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
- V. Na hipótese de encerramento contratual, resolução ou rescisão do contrato, inclusive por extinção ou qualquer outra hipótese, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE todas as informações que possua acerca dos empregados que integraram o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive daqueles que realizaram serviços técnicos especializados, para que a nova OSC possa avaliar a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente.
- VI. Ficam assumidas as demais responsabilidades informadas no Plano de Trabalho vencedor, bem como, suas possíveis reformulações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Para a qualificada, integral e correta execução deste Termo de Colaboração, a CONTRATANTE se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal, estadual e municipal, que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Prover à CONTRATADA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos e valores estipulados neste instrumento;
- b) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto no Plano Orçamentário;
- c) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;
- d) Publicar no Portal da Transparência o TERMO DE COLABORAÇÃO assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;



- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, os resultados da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo referentes ao cumprimento das atividades descritas, metas e possíveis indicadores.
- f) Publicar no Diário Oficial do município e nos sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 (trinta) dias da alteração promovida;
- g) Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na OSC;
- h) Viabilizar os recursos necessários à CONTRATADA, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, em tempo hábil para o cumprimento de acordos judiciais celebrados, desde que com prévia comunicação e concordância da CONTRATANTE, ou de condenações transitadas em julgado que tenham determinado o pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a CONTRATADA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente;
- i) Orientar a política de comunicação a ser adotada no TERMO DE COLABORAÇÃO, estabelecendo as diretrizes para as atividades e contratações permitidas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. Para o cumprimento do objeto e dos indicadores e metas estabelecidas neste Termo de Colaboração e conforme previstos nos Projetos apresentados e selecionados, a CONTRATANTE repassará a Organização da Sociedade Civil (OSC) o valor correspondente à **R\$ 1.046.056,67 (um milhão e quarenta e seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, para os 12 meses de vigência do Termo de Colaboração, considerando:

- a) O repasse financeiro será feito mensalmente, em parcelas iguais definidas a partir da relação entre o valor do presente Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho vencedor;



- b) Caso tenha saldo remanescente do repasse referente ao mês anterior, o Município de Igarapé/MG poderá repassar apenas o valor correspondente à complementação da parcela atual, utilizando o saldo existente da parcela anterior;
- c) A partir do quarto mês de vigência, a autorização para se efetivar os repasses financeiros mensais levará em consideração o cumprimento dos planos aprovados neste Termo de Colaboração;
- d) Os repasses serão executados de acordo com o cronograma de desembolso aprovado na proposta vencedora do Chamamento Público. Os prazos de desembolso previstos nesta cláusula poderão sofrer modificações unilaterais pela CONTRATANTE nos casos de se identificar atrasos na execução do presente Termo de Colaboração;
- e) Poderá haver a retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma de repasse financeiro quando identificado evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores ou mesmo nos atos da contratada;
- f) Havendo atrasos nos repasses financeiros previstos a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária vinculada indicada pela CONTRATANTE, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados e que estejam previstos;
- g) No caso da OSC não apresentar a prestação de contas mensal ou mesmo a prestação de contas for reprovada, poderá a CONTRATANTE suspender os repasses financeiros até que a situação seja regularizada parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo de Colaboração estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária	Elemento Despesa	Ficha	Secretaria
1.500	2.14.00.27.812.0015.2.0051	3.3.90.39.00	263	Esporte e Lazer
1.500	02.13.00.13.122.0013.2.0021	3.3.90.39.00	260	Cultura e Turismo
1.500	02.13.392.0013.2.0174	3.3.90.39.00	262	Cultura e Turismo

- i) As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de celebração de apostila, em conformidade com a legislação atinente.
- j) A OSC se obriga a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica



da parceria em instituição financeira pública. (Art. 31, XIII).

5.1. A OSC se obriga a restituir os recursos em todos os casos previstos no Decreto Municipal nº 2.132/17. (Art. 31, IX);

5.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, como manda o Art. 35, §5º, Lei nº 19.019/14. (Art. 31, X);

5.3. A OSC se obriga a efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria. (Art. 31, XI).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A OSC deverá se submeter aos atos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, assim como prestar contas do cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e dos recursos financeiros e bens recebidos.

6.1. Fica assegurado o direito da CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, assim como terceiros que lhe prestem serviços;

6.2. A execução do Termo de Colaboração será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, além da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída para esta finalidade e cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Portaria da autoridade competente;

6.3. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer momento e sempre que recomende o interesse público, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer informações, documentos, acesso, relatórios ou congêneres;

6.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais, sendo ao menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo;

6.4.1. À Comissão de Monitoramento e Avaliação compete as atribuições definidas no art. 48, e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 2.132/14;

6.5. O parecer elaborado pela Comissão de Seleção será enviado aos Gestores das Secretarias para conhecimento e providências que julgar necessárias;

6.5.1. Ao gestão da parceria compete as atribuições definidas nos arts. 51 e 52, e seus



respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 2.132/14;

6.6. O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Seleção, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

6.7. Os agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas possuem livre acesso aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.132/17, bem como aos locais de execução do objeto. (Art. 31, inciso XII).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7. Os resultados atingidos com a execução do presente Termo de Colaboração devem ser analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, que deverá avaliar para fins de homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme determina o art. 48, “caput”, do Decreto Municipal nº 2.132/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8. No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre/ que verificadas pequenas inadequações;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Rescisão do Termo de Colaboração, nos termos do Decreto Municipal nº 2.132/2017;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 cinco anos.

8.1. Ultrapassado o prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

8.8.1. Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) Apresentar quaisquer tipos de documentos falsos;
- b) Cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) Fraudar a elaboração ou execução dos Projetos selecionados.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



8.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14. (Art. 63, Decreto Municipal nº 2.132/17).

8.3.1. A intenção de rescindir deverá ser publicada com antecedência mínima de sessenta dias. (Art. 31, XIII, Decreto Municipal nº 2.132/17).

8.3.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. (Art. 63, parágrafo único, Decreto Municipal nº 2.132/17).

8.3.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial. (Art. 64, "caput" do Decreto Municipal nº 2.132/17).

8.4. A Administração Pública Municipal possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade. (Art. 31, XII).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. O presente Termo de Colaboração e seus anexos que deste fazem parte, independente de transcrição, poderão ser ajustados e/ou alterados, de comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, naquilo que não conflite com a natureza do regime de parcerias da Administração Pública bem como não altere o objeto da parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo obrigatória a tentativa de solucionar a questão administrativamente, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal. (Art. 31, XIX, do Decreto Municipal nº 2.132/17).



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ERRATA DO ATO DE DESIGNAÇÃO

Onde se lê:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 255/2022
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022**

Leia-se:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023**

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para que alinhada ao conceito de empreendedorismo social, execute ações e serviços de apoio, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao transporte dos alunos usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria de Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 10/2023 – Chamamento Público nº 05/2023;

Considerando a necessidade de designação de gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MATHEUS PEDRO DOS REIS**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para atuar como GESTOR DA PARCERIA celebrada com a seguintes OSC:

Instituto Social Prosperar, sob CNPJ Nº 07.261.585/0001-42, por meio do Termo de Colaboração nº 25/2023;

Os gestores deveram executar as funções dispostas na Lei nº 13.019/2014. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapé/MG, 03 de outubro de 2023.

Rita de Cassia Corradi Rabelo Penido
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Vinicius Rezende da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Igarapé/MG, 06 de outubro de 2023.


Rita De Cassia Corradi Rabelo Penido
Secretária Municipal de Cultura e Turismo


Vinicius Rezende Da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer


Pedro Américo Batista De Oliveira
Procurador-Geral do Município


Anderson Henriques Maia Dos Santos
Presidente do Instituto Social Prosperar

Gestor da parceria: Mathus Pedro Reis

CPF: 145.465.266-79

Cargo: Assessor II

Testemunhas:

1- Nome: Karoline Stephani dos Reis O.A.

CPF: 145011216-10

2- Nome: Yanytary F. Silva Campos

CPF: 12998291646